



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 128,

de 16 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze



por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.865/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 23 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.169 de 11 de junho de 2021.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar
0		(21.566.454,17)				
1	2023	(21.609.184,67)	(42.730,50)	1.110.672,39	1.067.941,89	13,67%
2	2024	(21.643.400,97)	(34.216,30)	1.112.873,01	1.078.656,71	13,67%
3	2025	(21.602.445,22)	40.955,75	1.114.635,15	1.155.590,90	14,50%
4	2026	(21.539.488,26)	62.956,95	1.112.525,93	1.175.482,88	14,60%
5	2027	(21.453.054,63)	86.433,64	1.109.283,65	1.195.717,28	14,71%
6	2028	(21.341.586,95)	111.467,67	1.104.832,31	1.216.299,99	14,81%
7	2029	(21.203.441,68)	138.145,27	1.099.091,73	1.237.237,00	14,92%
8	2030	(21.036.884,51)	166.557,17	1.091.977,25	1.258.534,41	15,03%
9	2031	(20.840.085,63)	196.798,88	1.083.399,55	1.280.198,44	15,13%
10	2032	(20.611.114,66)	228.970,97	1.073.264,41	1.302.235,38	15,24%
11	2033	(20.347.935,42)	263.179,25	1.061.472,41	1.324.651,65	15,35%
12	2034	(20.048.400,30)	299.535,12	1.047.918,67	1.347.453,80	15,46%
13	2035	(19.710.244,46)	338.155,83	1.032.492,62	1.370.648,45	15,57%
14	2036	(19.331.079,69)	379.164,78	1.015.077,59	1.394.242,37	15,68%
15	2037	(18.908.387,87)	422.691,82	995.550,60	1.418.242,42	15,79%
16	2038	(18.439.514,23)	468.873,63	973.781,98	1.442.655,61	15,91%
17	2039	(17.921.660,18)	517.854,05	949.634,98	1.467.489,04	16,02%
18	2040	(17.351.875,74)	569.784,44	922.965,50	1.492.749,94	16,13%
19	2041	(16.727.051,67)	624.824,07	893.621,60	1.518.445,67	16,25%
20	2042	(16.043.911,10)	683.140,57	861.443,16	1.544.583,73	16,36%
21	2043	(15.299.000,81)	744.910,29	826.261,42	1.571.171,71	16,48%
22	2044	(14.488.681,98)	810.318,83	787.898,54	1.598.217,38	16,60%
23	2045	(13.609.120,50)	879.561,47	746.167,12	1.625.728,60	16,72%
24	2046	(12.656.276,82)	952.843,68	700.869,71	1.653.713,38	16,84%
25	2047	(11.625.895,19)	1.030.381,64	651.798,26	1.682.179,89	16,96%
26	2048	(10.513.492,37)	1.112.402,82	598.733,60	1.711.136,42	17,08%
27	2049	(9.314.345,84)	1.199.146,53	541.444,86	1.740.591,39	17,20%
28	2050	(8.023.481,25)	1.290.864,58	479.688,81	1.770.553,39	17,32%
29	2051	(6.635.659,39)	1.387.821,87	413.209,28	1.801.031,15	17,45%
30	2052	(5.145.362,30)	1.490.297,08	341.736,46	1.832.033,54	17,57%
31	2053	(3.546.778,86)	1.598.583,44	264.986,16	1.863.569,60	17,70%
32	2054	(1.833.789,46)	1.712.989,40	182.659,11	1.895.648,51	17,82%
33	2055	50,00	1.833.839,46	94.440,16	1.928.279,62	17,95%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-